



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/ 2019 - SMS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P848198/2019 (APENSO AO Nº. P455025/2018)**

Aprovo e ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº. 8.704, de 13 de maio de 2003, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.426, de 28 de julho de 2008, todos combinados com o que prevê a Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em especial em seus artigos 24, inciso XXIV e 26, observados os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS e no que dispõe sua Lei Orgânica nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº. 7.508/2011, na Lei Federal nº. 8.142/1990 e nos fundamentos da Constituição Federal de 1988, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e ainda nos fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos nº. 931/2018 – COJUR/SMS, emitido pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e nº. 113/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM nos autos do Processo Administrativo nº. P848198/2019, apenso ao nº P455025/2018, objetivando a contratação da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.567/0001-92, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº. 14.428/2019 e selecionada através de competente **Chamada Pública nº. 013/2019**, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de unidades de atenção primária e especializadas, integrantes da rede de atenção à saúde municipal, através de competente instrumento de Contrato de Gestão, com **vigência prevista de 48 (quarenta e oito meses)**, com **valor global** total estimado em até R\$ 465.063.050,83 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, sessenta e três mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos), conforme detalhado na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho propostos e aprovados, bem como nos documentos que constam dos Processos Administrativos epígrafados, despesa que correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

25901.10.301.0119.2504.0001.335039.0.1.211.0000.00.00;25901.10.301.0119.2504.0001.335039.0.1.213.0000.00.00;25901.10.301.0119.2504.0001.335039.0.1.214.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0001.335039.0.1.213.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0001.335039.0.1.211.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0001.335039.0.1.214.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0002.335039.0.1.214.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0002.335039.0.1.211.0000.00.00;25901.10.302.0123.2528.0002.335039.0.1.214.0000.00.00;25901.10.302.0123.1638.0001.335039.0.1.214.0000.00.00.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2019.



**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Luiz Felipe Antônio de Oliveira Bastos  
Secretário executivo de Governo

Indagênia Ribeiro Cunha  
OAB/CE 11 634  
Coordenadora Jurídica  
COJUR/SMS

ROLL

1. *[Faint handwritten text]*  
 2. *[Faint handwritten text]*  
 3. *[Faint handwritten text]*  
 4. *[Faint handwritten text]*  
 5. *[Faint handwritten text]*  
 6. *[Faint handwritten text]*  
 7. *[Faint handwritten text]*  
 8. *[Faint handwritten text]*  
 9. *[Faint handwritten text]*  
 10. *[Faint handwritten text]*  
 11. *[Faint handwritten text]*  
 12. *[Faint handwritten text]*  
 13. *[Faint handwritten text]*  
 14. *[Faint handwritten text]*  
 15. *[Faint handwritten text]*  
 16. *[Faint handwritten text]*  
 17. *[Faint handwritten text]*  
 18. *[Faint handwritten text]*  
 19. *[Faint handwritten text]*  
 20. *[Faint handwritten text]*  
 21. *[Faint handwritten text]*  
 22. *[Faint handwritten text]*  
 23. *[Faint handwritten text]*  
 24. *[Faint handwritten text]*  
 25. *[Faint handwritten text]*  
 26. *[Faint handwritten text]*  
 27. *[Faint handwritten text]*  
 28. *[Faint handwritten text]*  
 29. *[Faint handwritten text]*  
 30. *[Faint handwritten text]*  
 31. *[Faint handwritten text]*  
 32. *[Faint handwritten text]*  
 33. *[Faint handwritten text]*  
 34. *[Faint handwritten text]*  
 35. *[Faint handwritten text]*  
 36. *[Faint handwritten text]*  
 37. *[Faint handwritten text]*  
 38. *[Faint handwritten text]*  
 39. *[Faint handwritten text]*  
 40. *[Faint handwritten text]*  
 41. *[Faint handwritten text]*  
 42. *[Faint handwritten text]*  
 43. *[Faint handwritten text]*  
 44. *[Faint handwritten text]*  
 45. *[Faint handwritten text]*  
 46. *[Faint handwritten text]*  
 47. *[Faint handwritten text]*  
 48. *[Faint handwritten text]*  
 49. *[Faint handwritten text]*  
 50. *[Faint handwritten text]*  
 51. *[Faint handwritten text]*  
 52. *[Faint handwritten text]*  
 53. *[Faint handwritten text]*  
 54. *[Faint handwritten text]*  
 55. *[Faint handwritten text]*  
 56. *[Faint handwritten text]*  
 57. *[Faint handwritten text]*  
 58. *[Faint handwritten text]*  
 59. *[Faint handwritten text]*  
 60. *[Faint handwritten text]*  
 61. *[Faint handwritten text]*  
 62. *[Faint handwritten text]*  
 63. *[Faint handwritten text]*  
 64. *[Faint handwritten text]*  
 65. *[Faint handwritten text]*  
 66. *[Faint handwritten text]*  
 67. *[Faint handwritten text]*  
 68. *[Faint handwritten text]*  
 69. *[Faint handwritten text]*  
 70. *[Faint handwritten text]*  
 71. *[Faint handwritten text]*  
 72. *[Faint handwritten text]*  
 73. *[Faint handwritten text]*  
 74. *[Faint handwritten text]*  
 75. *[Faint handwritten text]*  
 76. *[Faint handwritten text]*  
 77. *[Faint handwritten text]*  
 78. *[Faint handwritten text]*  
 79. *[Faint handwritten text]*  
 80. *[Faint handwritten text]*  
 81. *[Faint handwritten text]*  
 82. *[Faint handwritten text]*  
 83. *[Faint handwritten text]*  
 84. *[Faint handwritten text]*  
 85. *[Faint handwritten text]*  
 86. *[Faint handwritten text]*  
 87. *[Faint handwritten text]*  
 88. *[Faint handwritten text]*  
 89. *[Faint handwritten text]*  
 90. *[Faint handwritten text]*  
 91. *[Faint handwritten text]*  
 92. *[Faint handwritten text]*  
 93. *[Faint handwritten text]*  
 94. *[Faint handwritten text]*  
 95. *[Faint handwritten text]*  
 96. *[Faint handwritten text]*  
 97. *[Faint handwritten text]*  
 98. *[Faint handwritten text]*  
 99. *[Faint handwritten text]*  
 100. *[Faint handwritten text]*

*[Handwritten signature]*

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100



**EXTRATO**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2019 – SMS/SPDM.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P818498/2019 APENSO AO P455025/2018.**

10 OUT. 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Natureza do Ato:**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM. ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, QUALIFICADA PELO DECRETO Nº. 14.428. DE 23 DE MAIO DE 2019. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 61.699.577/0001-92.

**Objeto:**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de atividades e serviços de unidades de atenção primária e especializadas, integrantes da rede de atenção à saúde municipal, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº. 013/2019 – SMS, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO;

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IV – PROGRAMA DE TRABALHO.

**Fundamentação:**

O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público: o disposto no art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº. 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores dadas pela Lei Municipal nº. 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal nº. 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal nº. 10.868, de 29 de março de 2019 e; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; considerando o Edital de Chamamento Público nº. 013/2019 – SMS, e o correspondente Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 03/09/2019 e no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº. 033/2019 – SMS publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 03/10/2019, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU nº. P848198/2019 (apenso ao nº. P455025/2018) e, ainda, no Decreto nº. 14.428, DE 23 DE MAIO DE 2019, que qualificou a CONTRATADA como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

**Recursos Financeiros e Orcamentários:**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará os recursos financeiros à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso financeiro dos 12 (doze) primeiros meses destinado ao financiamento do custeio dos serviços importará no valor máximo de R\$ 81.725.206,53 (Oitenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor global máximo de custeio para os 48 (quarenta e oito) meses no montante de R\$ 455.553.925,47 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo Segundo** – O valor global máximo de investimento durante toda vigência do CONTRATO será de R\$ 9.509.125,36 (Nove milhões, quinhentos e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser utilizado quando necessário, de comum acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Desta forma o valor global máximo do CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado durante os 48 (quarenta e oito) meses de sua vigência corresponderá à importância total estimada de R\$ 465.063.050,83 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, sessenta e três mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo Quarto** – A alteração do montante constante nos parágrafos anteriores desta Cláusula implicará na revisão do Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Quinto** – As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orcamentárias:

- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesas 335039, Fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;
- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesas 335039, Fonte 1.213.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;





- Dotação: **25901.10.301.0119.2504.0001**, Elemento de Despesas **335039**, Fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;
- Dotação: **25901.10.302.0123.2528.0002**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.211.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Policlínicas;
- Dotação: **25901.10.302.0123.2528.0002**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Policlínicas;
- Dotação: **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.211.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.213.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: **25901.10.302.0123.1638.0001**, Elemento de Despesa **335039**, Fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação do Programa de Órteses e Próteses e Meio Auxiliares de Locomoção – OPM.

**Parágrafo Sexto** – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados a CONTRATADA, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Sétimo** – O eventual saldo remanescente do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção contratual, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Nono** – Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis nos termos do art. 16, da Lei Municipal n.º 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores dadas pela Lei Municipal n.º 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal n.º 10.868, de 29 de março de 2019.

**Vigência:**

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2019.

**Assinam:**

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS:

RONALDO RAMOS LARANJEIRA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.





**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2019 – SMS/SPDM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P848198/2019 (APENSO AO Nº. P455025/2018)**



**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2019 – SMS**  
**PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE**  
**ATIVIDADES E SERVIÇOS DE UNIDADES DE**  
**ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADAS,**  
**INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO À**  
**SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E**  
**A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM,**  
**QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL,**  
**NA FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE**  
**INSTRUMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS**, neste ato representada pela Dra. **JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.577/0001-92, com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, com sede à Rua Napoleão de Barros 715 - Vila Clementino, São Paulo, São Paulo, CEP.: 04024-002, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, Cédula de Identidade RG nº. 7.791.138-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.038.438-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADAS, INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL, ficando o cumprimento deste **CONTRATO** vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da **CONTRATADA**, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; o disposto no art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90

(Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº. 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores dadas pela Lei Municipal nº. 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal nº. 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal nº. 10.868, de 29 de março de 2019 e; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; considerando o Edital de Chamamento Público nº. 013/2019 – SMS, e o correspondente Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 03/09/2019 e no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº. 033/2019 – SMS publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 03/10/2019, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU nº. P848198/2019 (apenso ao nº. P455025/2018) e, ainda, no Decreto nº. 14.428, DE 23 DE MAIO DE 2019, que qualificou a CONTRATADA como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA** de atividades e serviços de unidades de atenção primária e especializadas, integrantes da rede de atenção à saúde municipal, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº. 013/2019 – SMS, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO;**

**ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;**

**ANEXO IV – PROGRAMA DE TRABALHO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;**
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nos equipamentos objeto do presente **CONTRATO**, registrando o município de residência;







4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços das Redes de Atenção à Saúde Municipal – Unidades de Atenção Primária e Especializada, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
8. Transferir integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas Redes de Atenção à Saúde Municipal – Unidades de Atenção Primária e Especializada, cujo uso lhe fora permitido;
9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas Redes de Atenção à Saúde Municipal – Unidades de Atenção Primária e Especializada, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
11. Utilizar o símbolo e o nome designativo das **REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA**, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;
12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
13. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos. Tais documentos deverão, ao final do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, serem repassados em sua integralidade à **CONTRATANTE**;
14. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
16. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
19. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
20. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
21. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
22. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
23. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
24. Aplicar os recursos financeiros que lhes forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
25. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a documentação informativa necessária para execução do pagamento;
26. Apresentar à **CONTRATANTE**, a comprovação da execução física das metas até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente à execução;
27. Cumprir exclusiva e integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
28. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, anualmente conforme prazos estatutários, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;





29. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
30. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
31. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
32. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
33. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
34. Providenciar e/ou permitir que a **CONTRATANTE** providencie, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos;
35. A **CONTRATADA** deverá abrir conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento (Férias, 13º salário, Salário, Multas, FGTS e Aviso prévio) e demais gastos relativos às despesas rescisórias.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de Portaria, um **GESTOR** do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a **SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO** conforme **ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
6. Constituir, através de Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO** conforme **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de Permissão de Direito de Uso pela **CONTRATADA**;
8. Disponibilizar à **CONTRATADA** os recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude e enquanto ocorrer atraso nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
10. Emitir e assinar o Termo de Encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

**Parágrafo Primeiro** – O GESTOR indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por Órgãos Controladores;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** repassará os recursos financeiros à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como **ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso financeiro dos **12 (doze) primeiros meses** destinado ao financiamento do custeio dos serviços importará no valor máximo de **RS 81.725.206,53** (Oitenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor global máximo de custeio para os **48 (quarenta e**





oito) meses no montante de R\$ 455.553.925,47 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo Segundo** – O valor global máximo de investimento durante toda vigência do **CONTRATO** será de R\$ 9.509.125,36 (Nove milhões, quinhentos e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser utilizado quando necessário, de comum acordo entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Desta forma o valor global máximo do **CONTRATO DE GESTÃO** a ser firmado durante os 48 (quarenta e oito) meses de sua vigência corresponderá à importância total estimada de R\$ 465.063.050,83 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, sessenta e três mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos.).

**Parágrafo Quarto** – A alteração do montante constante nos parágrafos anteriores desta Cláusula implicará na revisão do Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Quinto** – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesas 335039, Fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;
- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesas 335039, Fonte 1.213.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;
- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesas 335039, Fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Primária a Saúde - UAPS;
- Dotação: 25901.10.302.0123.2528.0002, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Policlínicas;
- Dotação: 25901.10.302.0123.2528.0002, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Policlínicas;
- Dotação: 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.213.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – Hospitais;
- Dotação: 25901.10.302.0123.1638.0001, Elemento de Despesa 335039, Fonte 1.214.0000.00.00, da Ação do Programa de Órteses e Próteses e Meio Auxiliares de Locomoção – OPM.

**Parágrafo Sexto** – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados a **CONTRATADA**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Sétimo** – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** da extinção contratual, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Nono** – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis nos termos do art. 16, da Lei Municipal n.º 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores dadas pela Lei Municipal n.º 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal n.º 10.868, de 29 de março de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global máximo do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **48 (quarenta e oito) meses**.


**Parágrafo Primeiro** – O valor global máximo de até **RS 465.063.050,83** (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, sessenta e três mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado a **CONTRATADA** mediante a liberação de **48 (quarenta e oito) parcelas mensais**, conforme detalhado no **ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** – A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Contrato de Gestão e as demais parcelas subsequentes serão pagas até o **10º (décimo) dia corrido** de cada mês, após o recebimento da documentação informativa necessária para execução do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar **70% (setenta por cento)** das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA - COORDENADORIA JURÍDICA  
RUA DO ROSÁRIO, Nº. 283, 3º ANDAR - CENTRO  
TEL.: (85) 3452.6610 / FAX (85) 3452.6993 MAAF / MNF





Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de **CONTRATO** específico a ser assinado, possam ser cedidos à **CONTRATADA**, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar a **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através da **CONTRATADA** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
4. Comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado à **CONTRATADA** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas Unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao GESTOR do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um GESTOR do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da

**CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro** – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, podendo, ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela **CONTRATANTE**, conforme a proporcionalidade definida no **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Quarto** – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das Unidades geridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar a **CONTRATANTE** as Prestações de Contas Financeiras até o **15º (Décimo quinto) dia corrido** do mês subsequente à execução dos recursos utilizados.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

**Parágrafo Quarto** - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**.







1311

**Parágrafo Quinto** - Caberá ao GESTOR deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de **48 (quarenta e oito meses) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo, violação de Lei ou Estatuto Social da **CONTRATADA**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a

identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Fortaleza/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil após a data de encerramento deste instrumento, das eventuais diferenças apuradas entre os recursos estimados para serem mantidos na conta específica de provisionamento de que trata o item 35, da Cláusula Terceira deste instrumento, e o pagamento efetivo das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das **REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos veículos automotores, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pela **CONTRATADA**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**





1312

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, segundo trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. A **CONTRATADA** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.
3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para a **CONTRATADA**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 07 de OUTUBRO de 2019.

*Joana Maciel*  
**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
CONTRATANTE

*Ronaldo Ramos Laranjeira*  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Jaqueline Rosa e Silva*  
JAQUELINE ROSA E SILVA

CPF: 349.378.508-90

Nome: *Ticianara Mota Sales*  
TICIANARA MOTA SALES

CPF: 915.791.043-04

Visto: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Coordenadoria Jurídica  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS

\* Esta página é parte integrante do Contrato de Gestão n°. 001/2019 - SMS/SPDM, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM - CNPJ/MF n°. 61.699.577/0001-92.

▶ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA - COORDENADORIA JURÍDICA  
RUA DO ROSÁRIO, Nº. 283, 3º ANDAR - CENTRO  
TEL.: (85) 3452.6610 / FAX (85) 3452.6993 MAAF / MNF





ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 - SMS/SPDM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P848198/2019 (APENSO AO P455025/2018)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; inciso IV do art. 11 da Lei nº. 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº. 11.753, de 06 de dezembro de 2004 e, ainda, conforme Ato nº. 020/2017, de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a publicação do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SMS/SPDM veiculada no Diário Oficial do Município de 10 de outubro de 2019 (fls. 1304/1305 – Volume III do processo epigrafado);

CONSIDERANDO os registros da indicação do número do processo administrativo vinculado à presente contratação, no extrato de publicação veiculada no Diário Oficial do Município de 10 de outubro de 2019 (fls. 1304/1305 – Volume III do processo epigrafado);

CONSIDERANDO a verificação de que os dados referentes ao número do CNPJ da CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, inseridos na qualificação das partes no instrumento de Contrato de Gestão nº 001/2019 – SMS/SPDM acostado às fls. 1306/1312, foi grafado erroneamente considerando os dados constantes do Termo de Ratificação acostado às fls. 1303, Volume III do Processo epigrafado e no cartão de CNPJ acostado às fls. 62 do Volume I do Processo epigrafado;

RESOLVE:

RETIFICAR o Extrato de Publicação e o Contrato de Gestão nº. 001/2019 – SMS/SPDM

NO EXTRATO

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 – SMS/SPDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P818498/2019 (APENSO AO P455025/2018)”

LEIA-SE:

“EXTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 – SMS/SPDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P848198/2019 (APENSO AO P455025/2018)”



NO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

“O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, (...) e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.577/0001-92 (...)”

LEIA-SE:

“O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, (...) e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.567/0001-92 (...)”

Permanecem inalterados os demais termos do Contrato de Gestão nº. 001/2019 – SMS/SPDM não retificados pelo presente instrumento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

[Handwritten signature]

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]

Development of the  
[faint text]

[faint text]

[faint text]

for my

